

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA ESCOLHA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) 2026-2030

A COMISSÃO ELEITORAL

constituída pela Portaria n. 3287 de 2025, na forma da Resolução n. 064/2025 do Conselho Universitário,

I – Relatório:

Tem-se representação formulada por Luiz Gustavo Tirolli, representante da Chapa 2 – UEL Mais Forte, recebida por esta Comissão Eleitoral via *e-mail*, em que alegava, em síntese, que a candidata à Reitora pela Chapa 1 – Nossa Casa UEL teria publicado mensagem de publicidade eleitoral em um grupo institucional na rede social *WhatsApp*.

Narra a representação:

No dia 02/04/2026, às 14h00, foi constatado que a candidata Andréa Name (Chapa 1), por meio de grupo no aplicativo WhatsApp denominado “Fluxos HU-UEL”, composto por aproximadamente 69 membros, realizou manifestação de conteúdo eleitoral em favor de sua candidatura.

Na referida mensagem, a candidata afirmou que “tem sido falado por alguns funcionários que a Chapa 1 irá fechar o DASC” (Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade), qualificando tal informação como “mais uma mentira” e atribuindo sua divulgação à chapa adversária, sem, contudo, apresentar elementos comprobatórios no próprio teor da mensagem.

A representação foi recebida por essa Comissão Eleitoral.

É o relato do necessário.

Decide-se.

II - Fundamentação

De acordo com o artigo 8º da Resolução CU n. 064/2025, compete a essa Comissão Eleitoral disciplinar a propaganda eleitoral e zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da Universidade no curso do processo eleitoral:



Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - **zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;**

II - **decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;**

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;

IV - **disciplinar a propaganda** e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V - definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;

VI - determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zerésima e da apuração da eleição;

VII - definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII - apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;

a) a **Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento,** bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X - credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.

(Grifamos).

Nesse sentido, incumbe a esta Comissão Eleitoral atuar quando há fatos objetivos relacionados ao processo eleitoral, notadamente mediante impugnação formal de candidatura, denúncia formal lastreada em elementos mínimos de provas e recursos ou ocorrências registradas no processo eleitoral;

Isto posto, esta Comissão Eleitoral, constituída para a condução da consulta à Comunidade Universitária visando à escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina, regida pela Resolução C.U. nº 064/2025, acusa o recebimento da representação formal.

Nada obstante, quanto à natureza do canal mencionado, trata-se de grupo em aplicativo de mensagens (WhatsApp), cuja caracterização como meio institucional formal não se dá de forma automática, devendo ser analisada com cautela, considerando sua gestão, finalidade e vinculação administrativa efetiva à Universidade.



Eventuais manifestações de natureza individual em ambientes de comunicação coletiva, especialmente em grupos de aplicativos, devem ser analisadas com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo possível, a partir dos elementos apresentados, inferir automaticamente a configuração de infração eleitoral grave nos termos requeridos.

No que se refere ao pedido de direito de resposta e utilização do mesmo canal, cumpre destacar que tais medidas não se aplicam automaticamente a ambientes informais ou de gestão não institucional direta, especialmente quando não configurada, de forma inequívoca, a utilização de canal institucional oficial.

Quanto ao pedido de cassação de candidatura, ressalta-se que tal medida possui caráter excepcional e exige a comprovação robusta de infração grave e reiterada, o que não se verifica, neste momento, a partir dos elementos apresentados. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2024. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). CONDOTA VEDADA. UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS EM PROPAGANDA ELEITORAL. SANÇÃO PECUNIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. GRAVIDADE DA CONDUTA QUE NÃO PERMITE A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE CASSAÇÃO DO REGISTRO/DIPLOMA DO CANDIDATO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24, 28 e 30/TSE. DEFICIÊNCIA RECURSAL. SÚMULA-TSE Nº 26. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

(Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060048008, Acórdão, Relator(a) Min. André Mendonça, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 23/06/2025 – *suprimimos e grifamos*).

Dessa forma, não se configuram, até o presente momento, elementos suficientes para o enquadramento da conduta como infração às normas eleitorais vigentes, no âmbito de competência desta Comissão.

III - Conclusão

Diante de todo o exposto, à unanimidade de votos, esta Comissão Eleitoral deliberou pela rejeição preliminar da representação formulada por Luiz Gustavo Tirolli em face de Andrea Name Colado Simão.





Comunique-se o denunciante.

Publique-se no site da Comissão Eleitoral.

Londrina, 7 de abril de 2026.


Profa. Dra. Márcia Marques Dib
Presidente da Comissão Eleitoral